



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo 030/019008/2014	Data 18/08/2014	Rubrica 	Folha 310
-----------------------------	--------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

À FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

Considerando que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

E considerando, por fim, o parecer de fls. 297 a 309, que acolho na sua totalidade, DEIXO DE HOMOLOGAR a decisão proferida às fls. 292 deste processo, mantendo assim a decisão de 1ª instância e o auto de infração nº 00323.

Em 21/09/2016


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda

EM REVISÃO